

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 215

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças, tendo estudado o projecto de lei n.º 169-A, é de opinião que deve ser aprovado visto satisfazer um justo pe-

dido da Câmara Municipal de Vila Nova de Portimão.

Dispensa-se a vossa comissão de justificar o seu voto visto o bem elaborado relatório, que antecede o projecto, claramente demonstrar a sua razão e justiça.

Sala da comissão de finanças, em 22 de Maio de 1914.

Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.

João Pedro de Almeida Pessanha.

Joaquim José de Oliveira.

António Aresta Branco.

Luís Filipe da Mata.

Joaquim Portilheiro.

Philemon Duarte de Almeida.

Vitorino Guimarães, relator.

Projecto de lei n.º 169 - A

Senhores Deputados.—A suspensão imediata do imposto de 2 centavos por tonelada, estabelecida na alínea b) da lei de 12 de Julho de 1913 e incidindo sobre as embarcações que toquem no pôrto de Vila Nova de Portimão, impõe-se em nome dos mais altos interesses desta vila, pois que sobre ser iníquo representa um prejuízo incalculável para a economia do mesmo concelho, pelo afastamento da navegação dum pôrto que, em troca do pesadíssimo ónus, nada mais lhe oferece que a sua admirável situação geográfica.

A Câmara Municipal de Vila Nova de Portimão solicitou, é certo, do Congresso a promulgação de tal medida, mas, reconhecendo patrioticamente o seu erro, já em 18 de Dezembro de 1913 representava ao Parlamento contra o disposto na referida alínea, lembrando a conveniência do imposto incidir antes na carga exportada.

É justa e legítima a reclamação que por todas as classes da região afectada—exportadores, agentes de vapores, despachantes, lancheiros, estivadores e carregadores—foi dirigida à Câmara Municipal e

por esta, como representante legítima do povo, aos governos actual e transacto e às duas secções do Congresso.

A falta de tráfego justifica-a a sciedade, levando naturalmente o Poder Legislativo a interessar-se na resolução de tam momentoso assunto e decretando providências urgentes a fim de se evitar a completa ruína do pôrto de Vila Nova de Portimão. Assim se conseguiria salvar os capitais empregados no comércio e nas indústrias da região, facilitando-se a obtenção das matérias primas, a comunicação com os outros consumidores dos principais produtos do solo algarvio—figo, amêndoa e alfarroba, todos êles dependentes de fácil acesso ao respectivo pôrto.

Sala das sessões, em 6 de Maio de 1913.

Necessário se torna acentuar que a indústria de conserva de peixe— a principal,— emprega milhares de braços que reclamam justiça.

Como meio de obviar aos inconvenientes apontados, submetemos ao vosso eslarécido critério o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É autorizado o Govêrno a suspender, até ulterior resolução legislativa, a execução do disposto na alínea b) do artigo 2.º da lei de 12 de Julho de 1913.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Deputado, *António Maria da Silva*.

Serviço da República. — II.º Sr. Presidente da Câmara dos Deputados da República Portuguesa. — Lisboa. — Ex.º Sr. — A comissão executiva da Câmara Municipal de Vila Nova de Portimão vem, perante V. Ex.ª, pedir a transmissão aos Srs. Deputados, de quem sois muito digno Presidente, da seguinte deliberação da câmara municipal dêste concelho, tomada em sessão ordinária, que terminou em 14 do corrente mês:

Pedir, em nome de todos os interesses affectados, desta região, ao Parlamento da República, a suspensão imediata do imposto de \$02 por tonelada, que, em virtude da alínea b) da lei de 12 de Julho de 1913, são cobrados às embarcações que tocam neste pôrto.

Tal imposto, Sr. Presidente, por iniquo e absurdo que é, pois um navio de 3:000 toneladas paga de imposto 60\$, quando a maior parte das vezes o frete da carga recebida não atinge aquela importância, está causando às classes laboriosas dêste e dos concelhos limítrofes — exportadores, agentes, despachantes, lancheiros, estivadores e carregadores, os mais graves transtornos e sérios prejuízos.

Os navios afastam-se e como consequência imediata a economia local ressentese. O mal estar é geral e manifesta-se em justas reclamações dirigidas à câmara municipal dêste concelho, como repre-

sentante do povo, tendo até já sido feitas e dirigidas pelos interessados ao Sr. Ministro das Finanças do Govêrno transacto; e o remédio urgentíssimo, e que, como defesa de Portimão e do seu progresso se impõe, é a suspensão imediata do imposto referido de \$02 por tonelada, apenas continuando o imposto de 1 por cento, *ad valorem*, sôbre a carga exportada nas condições indicadas na lei de 12 de Julho referida, até que esta seja, pelo Poder Legislativo, modificada em sentido mais equitativo e justo.

Sr. Presidente:

A Câmara Municipal do concelho de Portimão confia em que o Parlamento da República fará a devida justiça a êste apêlo, providenciando no sentido pedido, evitando com isso que êste pôrto tam procurado pela sua excepcional situação não seja abandonado pela navegação, e o comércio e indústria que nesta região exercem a sua actividade, não sejam estrangulados em virtude dos efeitos duma lei, cujos, na parte relativa ao imposto sôbre a arqueação bruta dos navios, são em absoluto contraproducentes.

Saúde e Fraternidade.

Portimão, 26 de Abril de 1914. — O Presidente da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Vila Nova de Portimão, *Francisco José Gameiro Júnior*.